

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se no § 1º do art. 1º do Substitutivo o seguinte inciso V, renumerando-se o atual inciso V para inciso VI:

“V – o compromisso de adoção de instrumentos de priorização do transporte não motorizado em relação ao transporte individual motorizado, nos termos da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com ênfase em instrumentos de baixo custo, como faixas e sinalização operacional;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo autorizar o investimento em instrumentos de apoio ao transporte não motorizado como alternativa de deslocamentos na pandemia.

Em linha com a priorização do transporte coletivo proposto no inciso IV do § 1º do art. 1º do Substitutivo, propomos que o projeto comprometa as cidades a incentivar a adoção de modos de deslocamentos não



* C D 2 0 0 1 3 5 7 4 7 5 0 0 *

motorizados, como ciclofaixas, ou sinalização operacional para pedestres e ciclistas, como várias cidades tem feito pelo mundo.

Os modos não motorizados são formas de deslocamento que não geram aglomeração e podem ajudar a reduzir as lotações do transporte coletivo, melhorando o distanciamento social e reduzindo a necessidade de futuros auxílios.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

2020-8363



* C D 2 0 0 1 3 5 7 4 7 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gustavo Fruet)

Insira-se no § 1º do art. 1º do
Substitutivo inciso V, renumerando-se o
atual inciso V para inciso VI.

Assinaram eletronicamente o documento CD200135747500, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.